



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS  
**ATOrd 0000288-44.2013.5.05.0222**  
RECLAMANTE: JOSE AUGUSTO SANTOS FELIX  
RECLAMADO: STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA E OUTROS (21)

Inicialmente cumpre destacar que, para fins de apuração da dívida consolidada, o art. 46, §1º do Provimento TRT 5 001/2020, vigente a época da instauração de PRE, fixa prazo de 30 dias para que os juízes das coordenadorias de execução solicitem às Varas informações sobre o montante da dívida do executado, nos processos em fase de execução definitiva a serem habilitados.

O prazo estabelecido no Provimento não é peremptório, conclusão que se extrai da leitura de outros dispositivos que tratam das habilitações, a exemplo dos art. 43, §1º e art. 50, este último expressamente autoriza a habilitação de novos processos enquanto os bens ou patrimônio do executado não forem expropriados e o seu valor suportar novas garantias.

Destarte, o objetivo da regra é propiciar um momento para elaboração da planilha de cálculo e consolidação da dívida, ato necessário inclusive para fins de delimitação da constrição ou mesmo das bases para tratativas conciliatórias. E mais, caso não fixado um marco temporal, os processos já habilitados permaneceriam paralisados enquanto todas as execuções em trâmite no regional contra o suscitado não integrassem o REEF, o que sem dúvida violaria o princípio da celeridade e até mesmo do próprio sentido da reunião das execuções que visa eficiência administrativa e efetividade jurisdicional.

Nesta senda, as unidades judiciárias foram comunicadas consoante decisão de id 9d06855 para, no prazo de 30 dias, encaminharem planilhas das execuções individuais para fins de habilitação dos feitos neste REEF.

Ocorre que apresentada a planilha de cálculo consolidado - id bf6310d em confronto com a listagem de id b0916ce observa-se que muitas das execuções em curso não foram habilitadas neste REEF, nesta senda:

1. Oficiem-se mais um vez as Varas integrantes dos polos incluídos neste REEF, 1, 3 e 5 conforme termos de cooperação, para que no prazo de 30 dias encaminhem habilitações das execuções ainda não incluídas;

2. Informe-se ainda que poderá ser encaminhada, de forma destacada, lista de processos com liquidação ainda não transitada em julgado, considerando que o novo Provimento 006/2023 prevê no art. 46, §8º a possibilidade de a critério dos(as) magistrados(as) do Juízo Centralizador de Execuções, agregar-se o arresto cautelar unificado para os processos na fase cognitiva contra o(s) mesmo(s) devedor(es), tendo como desiderato garantir o resultado útil do processo, observando as mesmas premissas;

3. Diante da dívida consolidada reduza-se a ordem de bloqueio dos ativos até o limite por ora apurado;

4. Publique-se edital para ciência dos credores da conta de id bf6310d pelo site do TRT da 5ª Região e por edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), advertindo-se que requerimento para habilitação de execução não constante da planilha deverá ser formulado no processo em que tramita a execução individual para que a vara encaminhe a planilha correspondente para a devida inclusão.

5. Cumpra-se a presente, bem como os itens da decisão de id 82d7dcc cientificando as partes e mantendo a visibilidade restrita aos Advogados dos executados e da comissão de credores.

ALAGOINHAS/BA, 19 de outubro de 2023.

**NADVA NASCIMENTO DA CRUZ**

Juíza do Trabalho Substituta